



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
24º GV - VEREADOR PAULO  
FRANGE

**PROJETO DE LEI Nº / 2026**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, inciso correspondente ao **terceiro domingo do mês de novembro**, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

**Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de:

1. homenagear a memória das vítimas fatais e prestar solidariedade aos sobreviventes e seus familiares;
2. promover a conscientização pública sobre o impacto social e econômico da violência viária na capital paulista, fomentando debates sobre políticas de mobilidade segura e o conceito de 'Visão Zero', partindo da premissa de que nenhuma morte no trânsito é aceitável;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100 - sala 514 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP:01319-900 - FONE:(11)3396-4428

<https://www.paulofrange.com.br>

e-mail: [vereador@paulofrange.com.br](mailto:vereador@paulofrange.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

24º GV - VEREADOR PAULO  
FRANGE

3. estimular a adoção, pelos órgãos públicos e pela sociedade, do termo técnico 'sinistro de trânsito' em substituição a 'acidente', reconhecendo o caráter prevenível e evitável das ocorrências;
4. incentivar a realização de campanhas educativas, vigílias, atos ecumênicos e intervenções urbanísticas simbólicas alusivas à data;
5. fomentar a divulgação, na semana da efeméride, de balanços atualizados das estatísticas de segurança viária do município, visando à transparência e ao controle social;
6. estimular a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, associações de vítimas, coletivos de mobilidade e a iniciativa privada para a realização das atividades propostas." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01319-900 - FONE: (11) 3396-4428

<https://www.paulofrange.com.br>

e-mail: [vereador@paulofrange.com.br](mailto:vereador@paulofrange.com.br)



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal em Memória das Vítimas de Trânsito", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de novembro. A propositura alinha a capital paulista ao calendário global, em consonância com a Resolução 60/5 da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2005, que instituiu o *World Day of Remembrance for Road Traffic Victims*.

São Paulo, sendo a maior metrópole do hemisfério sul, enfrenta desafios complexos em sua mobilidade. Apesar dos avanços na engenharia de tráfego, os índices de sinistros — envolvendo principalmente motociclistas e pedestres — ainda representam uma **epidemia silenciosa** que destrói famílias e sobrecarrega o Sistema Único de Saúde (SUS).

É fundamental ressaltar que esta data **não possui caráter festivo, mas sim reflexivo e reivindicatório**. A proposta inova ao trazer para o texto legal conceitos modernos de segurança viária, como a adoção do termo "sinistro de trânsito" em substituição a "acidente". Essa mudança terminológica, já consolidada pela ABNT NBR 10697 e pela Lei Federal nº 14.599/2023 (alteração no CTB), reforça que as mortes no trânsito não são fatalidades do acaso, mas consequências previsíveis e evitáveis de falhas humanas, veiculares ou de infraestrutura.

Ao incluir esta data oficialmente na Lei nº 14.485/2007, esta Casa Legislativa reconhece o conceito de "**Visão Zero**": a premissa ética de que nenhuma morte no



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

24º GV - VEREADOR PAULO  
FRANGE

trânsito é aceitável. A data servirá como ponto focal anual para que o Poder Público e a Sociedade Civil unam forças, cobrando estatísticas transparentes e humanizando o trânsito, lembrando sempre que, por trás de cada número, existe uma vida interrompida.

Vale notar que o projeto não gera despesas obrigatórias, apenas fomenta e dá chancela institucional a atividades de conscientização que já são necessárias.

Pela relevância humanitária, social e técnica da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.